



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 014 DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Altera a redação do Caput do artigo 4º da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, -FUMTUR.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719**

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.04.25 11:21:23  
-03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro de Andrade  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO  
Em: 25/4/24  
Carla Gama  
em 14:48 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Altera o Caput do artigo 4º da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, na forma que menciona.

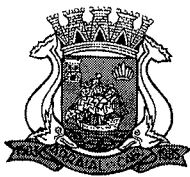
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, propõe:

**Alterar a redação do Caput do artigo 4º da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, -FUMTUR.**

**Artigo 1º** - Alterar a redação do Caput do artigo 4º da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

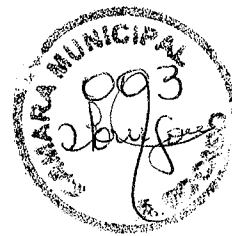
**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte forma:

**Do Poder Público:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

- I- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV- Comissão de Turismo da Câmara Municipal;
- V- Sub Secretaria Municipal de Cultura;
- VI- ICMbio;
- VII- Representante da Secretaria Estadual de Turismo .



**Da Sociedade Civil Organizada:**

- I- Comércio e Indústria;
- II- Mergulho Recreativo;
- III- SEBRAE;
- IV- Associação de Guias de Turismo;
- V- CONDETUR;
- VI- Associação de blocos de Arraial do Cabo.
- VII- Associação de Meio de Hospedagem de Arraial do Cabo.

**Artigo 2º** Permanecem em vigor e inalteradas os demais termos da Lei 2481/23.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de abril de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos  
Prefeito Municipal